



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
CONGRESSO NACIONAL
Recebido em 09/08/2011 às 15h47
Valéria / Mat. 46957

MPV-540

00134

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

09/08/2011

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2011

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

Nº PRONTUÁRIO

54337

6 1 SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

TEXTO

Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

"Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, apresentará ao Conselho Nacional de Previdência Social e disponibilizará na sua página na rede mundial de computadores, a base de cálculo e demais parâmetros utilizados para a estimativa das renúncias relativas às contribuições previstas no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, inclusive quando incidentes na forma dos §§ 9º e 13, do mesmo artigo.

"Parágrafo Único. A apresentação prevista no *caput* indicará, pelo menos, a legislação instituidora da renúncia, indicará os prazos de sua vigência, as estimativas para os valores envolvidos e como se relacionam com as diversas funções orçamentárias de governo."

Justificação

A fórmula prevista no texto emendado não assegura nenhuma forma de acesso às informações relacionadas aos efeitos da MP. Não se enxerga motivo algum para que dados de interesse geral sejam fornecidos apenas aos integrantes de uma "comissão tripartite". Os membros de um colegiado dessa natureza, por maiores que sejam os méritos dos eventuais escolhidos, de forma nenhuma substituirão o conjunto dos brasileiros, todos eles direta ou indiretamente afetados pela MP cuja alteração se sugere.

De acordo com esse raciocínio, as informações vinculadas aos resultados obtidos com a desoneração da folha de pagamento devem ser tornadas de acesso universal depois de colhidas e tabuladas pelo órgão arrecadador de tributos. É essa a única fórmula pela qual os brasileiros em geral, e não apenas um pequeno grupo de escolhidos, poderão saber se a redução dos encargos previdenciários sobre a folha de pagamento de fato resulta em benefícios econômicos. Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres à presente emenda, a qual é sugestão da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

10 ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

